



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N° LISBOA-52-2017-10

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

INTERNACIONALIZAÇÃO

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA

26 de maio de 2017

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades.....	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura.....	5
4. Área geográfica de aplicação.....	6
5. Condições específicas de acesso.....	7
6. Limites à elegibilidade de despesa	7
7. Critérios de seleção das candidaturas.....	7
8. Limite ao número de candidaturas	8
9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
10. Forma e limites dos apoios	9
11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
13. Aceitação da decisão	11
14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	11
16. Condições de alteração da operação.....	13
17. Programa Operacional Financiador	13
18. Organismo Intermédio responsável pela análise.....	13
19. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	13
Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas	15
Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas..	19

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1, do artigo 138.º, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro e Portaria n.º 211-A/2016 de 2 de agosto, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6, do artigo 16.º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 139.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades

As Ações Coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar a montante e a jusante, os resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Este concurso enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.2, do Eixo II, do domínio da Competitividade e Internacionalização e visa potenciar, ainda que indiretamente, o sucesso da internacionalização das PME, aumentar o conhecimento sobre os mercados, promover iniciativas coletivas de cooperação interempresarial, impulsionar o aumento das exportações e dar visibilidade internacional à Região de Lisboa.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para a associação e reconhecimento internacional da imagem da Região de Lisboa à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos na região (da sua sofisticação e inovação) e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que

potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Estas linhas de ação visam aumentar, por um lado, a atratividade para a Região De Lisboa de conhecimento e investimento qualificado e, por outro, responder a segmentos mais qualificados da procura nos mercados internacionais.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ações coletivas, devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O âmbito específico deste AAC visa o apoio a projetos que desenvolvam ou reforcem estratégias coletivas de internacionalização, preferencialmente, direcionadas a PME, através de uma ou mais das seguintes ações:

- a. Campanhas coletivas de promoção internacional, nomeadamente através da definição de campanhas de meios para promoção da imagem e oferta nacionais nos mercados internacionais, bem como de presenças institucionais em certames internacionais de referência;
- b. Identificação de oportunidades e constrangimentos de acesso a novos mercados;
- c. Desenvolvimento de processos colaborativos de internacionalização, através do desenvolvimento de plataformas de partilha de conhecimento e capacitação sobre os mercados externos;
- d. Promoção internacional da oferta de produtos e serviços diferenciados e de maior valor acrescentado;
- e. Atividades de prospeção, com aproveitamento de sinergias existentes, quer nos mercados já consolidados, quer na penetração em novos mercados.

2. Natureza dos beneficiários

Podem ser beneficiários, as seguintes entidades previstas no n.º 3, do artigo 130.º, do RECI, desde que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e no presente AAC:

- a) Associações empresariais;
- b) Entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo as instituições de ensino superior, as entidades de acolhimento e valorização de atividades de ciência e tecnologia;
- c) Agências e entidades públicas, incluindo de natureza associativa, com competências nos domínios da valorização do conhecimento, da promoção do empreendedorismo e de redes colaborativas, do desenvolvimento empresarial, da internacionalização e do turismo;
- d) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- e) Outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza do projeto.

Esclarece-se que no caso das entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objetivos de interesse público, previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 130.º do RECI, apenas serão admissíveis as que tenham estabelecido com as entidades da alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial, no âmbito das áreas de intervenção do projeto e desde que o protocolo estabelecido demonstre produzir impactos na Região de Lisboa.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 128.º, do RECI e no Programa Operacional Regional de Lisboa enquadram-se na área da “Internacionalização”, as operações que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado, o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e

a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, sendo suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:

- a) Prospecção, conhecimento e acesso a novos mercados com vista ao reconhecimento internacional de bens e serviços produzidos na Região (da sua sofisticação e inovação);
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e de capacitação para a internacionalização;
- c) Promoção internacional integrada da oferta portuguesa de bens e serviços;
- d) Promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos, equipamentos e recursos associados às regiões, incluindo os centros de alto rendimento.
- e) Cooperação interempresarial, visando o aumento de escala e uma resposta integrada à sofisticação da procura internacional;
- f) Promoção internacional integrada da oferta regional de bens e serviços, incluindo a promoção da Região de Lisboa como destino.

Os projetos podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projetos em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder;
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

Neste AAC não se contempla a possibilidade de associar ao investimento uma componente específica de formação profissional.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na Região de Lisboa.

5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, os projetos a apoiar neste AAC têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos por beneficiário(s), cuja sede se localize na Região de Lisboa, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto, deve ter lugar na região em causa, admitindo-se no entanto, a realização de ações no estrangeiro, desde que comprovadamente beneficiem a economia da Região de Lisboa;
- c) Não terem investimento superior a 2.000.000€;
- d) Não terem despesa elegível inferior a 100.000€;
- e) Terem início a partir da data de submissão de candidatura, não podendo ter duração superior a 24 meses.

Nos termos do Programa Operacional Regional de Lisboa, não são considerados elegíveis apoios à presença institucional de organizações públicas portuguesas.

6. Limites à elegibilidade de despesa

Para além das regras definidas nos artigos 136.º e 137.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no artigo 136.º e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 e nos n.ºs 5 a 7 e 9 do artigo 136.º do RECI.

Nos termos do Programa Operacional Regional de Lisboa, não são consideradas elegíveis as despesas de funcionamento das entidades apoiadas.

7. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos, para cofinanciamento por fundos comunitários, é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP, igual ou superior a 3,00 pontos e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos;

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 14 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

No caso de candidaturas com a mesma pontuação (MP) será utilizado como critério de desempate a data de entrada de candidatura.

8. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de promotor individual, quer seja na de promotor líder, quer seja, ainda, na de copromotor.

9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Nos termos do n.º 2, do artigo 135.º, do RECI, a taxa máxima de incentivo a conceder pelo PO Regional de Lisboa sobre as despesas elegíveis é de 40%.

10. Forma e limites dos apoios

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º, do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.

11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 26 de maio de 2017 e o dia 3 de julho de 2017 (até às 19 horas).

O formulário de candidatura estará disponível on-line a partir do dia 02 de junho de 2017.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão que ocorrerá até 11 de outubro de 2017, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do promotor.

A data limite para comunicação da decisão é 2 de novembro de 2017, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2, do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação de fundo FEDER a conceder no presente concurso é de 4 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos de ação coletiva na área da internacionalização devem contribuir para o incremento dos indicadores de resultados do POR Lisboa, conforme previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 141.º do RECI, em concreto, o aumento do valor das exportações no volume de negócios das PME.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Nesse sentido, são propostos, abaixo, os indicadores de realização e de resultados que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de realização

De forma a concorrer para a realização do PO, os projetos a apoiar no âmbito deste AAC devem apurar os seguintes indicadores:

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante;
- Ações de promoção externa da Região de Lisboa.

15.2 Indicadores de resultado

A contribuição dos projetos a apoiar no âmbito deste AAC para os indicadores de resultado fixados na área de “Internacionalização”, devem apurar-se através da definição dos seguintes indicadores:

- Percentagem de novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo;
- Percentagem de PME que utilizaram e consideraram útil a informação disponibilizada no âmbito do projeto face ao público-alvo;
- Percentagem de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha, face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo.

De acordo com a natureza das ações englobadas, o projeto deverá contemplar os indicadores que lhe forem aplicáveis, tendo obrigatoriedade de aplicação em pelo menos um dos indicadores atrás mencionados.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, as alterações referidas no n.º 1, do artigo 146.º, do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

17. Programa Operacional Financiador

Nos termos do n.º 14, do Anexo A, do RECI, o cofinanciamento dos projetos localizados na Região de Lisboa, é assegurado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa.

18. Organismo Intermédio responsável pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E.P.E).

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;



c) A pontos de contato para obter informações adicionais;

d) Aos resultados deste concurso.

26 de maio de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 15% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;

iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;

v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);

vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;

viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.

b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;

c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.

II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas à Região de Lisboa de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:

a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I	45

b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:

- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
- Consultor/técnico especializado - €275/dia;

c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;

d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;

f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto ou por copromotor, caso se trate de projeto em copromoção.

4. Outras despesas

I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por coffee-break;

II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

